

Plano de Recuperação Judicial
CONSOLIDADO
Segunda Versão

**CSC ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA**

SUMÁRIO

1. Considerações Gerais
2. Histórico e Apresentação da Empresa;
 - 2.1 Estrutura
 - 2.2 Motivos para o pedido de Recuperação
3. Organização do Plano de Recuperação
4. Plano de Plano de Recuperação
5. Restruturação Comercial
 - 5.1 Mix de Serviços
 - 5.2 Restruturação Financeira
 - 5.3 Restruturação de Endividamento
 - 5.4 Credores Concursais
6. Meios empregados na Recuperação
 - 6.1 Adoção de estratégia Comercial
 - a- Subsidiaria Integral
 - b- Venda da empresa
 - c- Adiantamento de fomento
7. Plano de Pagamento
 - 7.1 Créditos Classe I – Créditos Trabalhistas
 - 7.2 Créditos Classe II – Créditos com Garantia Real
 - 7.3 Créditos Classe III – Créditos Quirografários
 - 7.4 Créditos Classe IV – Créditos de ME e EPP
8. Demonstrativo
9. Compensação
10. Garantias
11. Governança corporativa e Administração
12. Distribuição de dividendos
13. Auditoria
14. Cessão de créditos
15. Disposições Finais

1. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa **CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** em recuperação judicial sob a égide da Lei 11.101/2005.

O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 27/09/2021, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na 3ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Capital do Estado de São Paulo sob nº 1104062.36.2021.8.26.0100.

O plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros necessários no prazo proposto.

2. Histórico e Apresentação da Empresa

A Requerente atua na prestação de serviços em construção civil a mais de 20 (vinte) anos, compreendendo as seguintes atividades: a) Construção, reforma e ampliação de edifícios comerciais, industriais e residenciais, fábricas e hospitais; b) Construção, recuperação, reforma e ampliação de Obras de Arte Especiais, executando todos os serviços necessários para esse fim; c) Execução de obras de terraplenagem; d) Construção e recuperação de rodovias; e) Construção de obras portuárias, marítimas e fluviais; f) Execução de obras de fundações.

Em sua atividade presta serviços na execução de projetos de engenharia civil, abarcando assim responsabilidade financeira perante o contratante, empregados e terceiros.

A crise financeira desencadeada pela pandemia instalada pela COVID-19, somada ao aumento do material necessário para execução de obras, paralisação de projetos e contratos devido à instabilidade de abertura e fechamento de empresas em razão da COVID-19, necessidade de manutenção de empregos, folha de pagamento, pagamento de rescisões, além do alto aumento do custo da material prima necessária, levaram a Requerente a utilizar todos os recursos que possuía em caixa para sobreviver ao ano de 2020.

Assim, os contratos existentes suportaram-no máximo o custo da própria obra sem margem de lucro, tendo ocorrido reajustes que não se mostraram suficientes para a manutenção destes.

Diante da situação vivenciada com o engessamento de caixa a Requerente buscou guardida em instituições financeiras para viabilizar suas atividades, diante da expectativa de melhora do mercado e retomada das atividades, mas isso não ocorreu no tempo hábil.

Em suma, o colapso empresarial pode ser resumido com base nessa sequência: **i)** reajustes contratuais solicitados não foram abrangidos em sua integralidade e a concessão de reajuste parcial não se mostrou suficiente para a continuidade de algumas operações, **ii)** o custo da matéria prima sofreu aumento maior que 60% em alguns materiais como o aço, **iii)** a situação instalada pela COVID-19, de forma inesperada

por todos, causou a instabilidade do mercado, necessidade de pagamento de salários, impostos e manutenção sem que houvesse operações e mediante suspensão de contratos; **iv)** suspensão de novos contratos e obras que tinha previsão de serem iniciadas no começo da pandemia, **v)** instabilidade do mercado no setor; **vi)** receio de investimento e, obras novas com retenção de valores pelas empresas para suportar a crise.

Assim apesar dos pesares, a viabilidade da empresa é fato uma vez que possui enorme expertise no mercado e desde 1992, nunca deixou qualquer débito, tendo possibilidades reais de contratos, porém sua inscrição em órgãos de proteção ao crédito, protestos, execuções, acabam por dificultar a contratação.

Com o início de estabilização do mercado e retomada das atividades de várias empresas e setores diante do plano de vacinação que vem ocorrendo, tendo a Requerente estabilidade operacional para manejar novos contratos, conseguirá mesmo sem almejar lucros aos sócios operações que viabilizem o pagamento dos débitos existentes, voltado ao mercado e sanando as dívidas que possui.

Nessa toada, mesmo sendo uma empresa bastante consolidada no mercado, com grande potencial de crescimento, a Requerente, ficou inserida na crise que draga a categoria econômica desde meados e que foi agravada pelos eventos acima narrados.

Esta combinação de fatores fez com que a Recuperanda passasse por sérios problemas financeiros nos anos seguintes, não restando outra alternativa a não ser o pedido Recuperação Judicial, visando readequar seu passivo de forma a superar sua momentânea crise e voltar a crescer de forma sustentável, proporcionando a manutenção de sua fonte produtora e garantindo a continuidade da empresa e geração de empregos e renda.

2.1 Estrutura

Localizada na cidade de São Paulo, mas não limitada a esta abrangência, atua e atuou em extensão Nacional com todas as licenças, procedimentos e registros obrigatórios à atividade, porém teve o engessamento na busca de novos contratos uma vez que na atividade desempenhada a emissão de certidões é requisito obrigatório a sua contratação e sua inadimplência ocasionou por consequência a impossibilidade de emissão destas certidões, e entreve a novas contratações.

A Recuperanda possui um acervo técnico e expertise ímpar, o que facilita sua atuação com exclusividade, ética e segurança.

A Recuperanda se diferencia pelo tratamento aos seus clientes, suprimindo as suas necessidades com eficiência e produtos de qualidade, atendendo a prazos sendo que desde 1992 nunca deixou de cumprir um contrato ou teve um apontamento sequer em seu nome, passando a tê-los diante da crise mencionada.

A Recuperanda, diante da atividade e que exerce busca basear seus preços no custo operacional mais rentabilidade que em média vai de 03% a 10% do contrato dependendo da margem e desconto que oferece. Sua operação é baseada no menor custo de mobilização e desmobilização, inclusive atuando no gerenciamento de obras o que gera um custo menor operacional.

2.2 Motivos para o Pedido de Recuperação Judicial

O principal motivo que levou a Recuperanda ao pedido de Recuperação Judicial é a instabilidade econômica pela qual o país atravessa e que impacta diretamente em suas operações.

Apesar de todos os esforços realizados, a operação não se tornou suficiente para cumprimento de suas obrigações frente ao endividamento adquirido para viabilização da sua operação, tendo em vista seu extenso ciclo financeiro, sendo necessários empréstimos bancários e pagamentos dos fornecedores a vista para compra de material devido aos protestos destes próprios fornecedores.

Somado a isso, a crise econômica no país reduziu drasticamente não só o crescimento do setor da construção, mas de toda cadeia produtiva do país.

A Recuperanda não mediu esforços para cumprir com suas obrigações, inclusive propôs a clientes que estes efetuassem apenas o pagamento do custo da obra para que pudesse finalizar trabalhos já iniciados, para não erar mais custo de operação, ou inadimplência diante de fornecedores, entretanto, a cada ano a incerteza e cenário adverso da economia contribuía para o descompasso em seu fluxo de caixa, que se mostrou insuficiente para suprir as necessidades de curto prazo, agravando sua situação financeira.

Sem recursos suficientes para arcar com o pagamento do débito, visando proteger a fonte produtora e o emprego dos trabalhadores, não houve outra alternativa a não ser a Recuperação Judicial, a fim de equalizar o pagamento de seu endividamento de acordo com a sua capacidade de geração de caixa.

Para superação da crise, a Recuperanda vem passando por um processo de reestruturação, reduzindo custos, revendo preços e margens.

Através dessas mudanças estruturais e os benefícios da Lei de Recuperação Judicial a Recuperanda poderá reorganizar sua operação e o fluxo de pagamento de seu passivo, garantindo a manutenção e ampliação de suas atividades, geração de empregos e estímulo à atividade econômica.

3. Organização do Plano de Recuperação

3.1 Quadro de Credores:

Leva-se em conta neste plano o Quadro Geral de Credores - QGC apresentado pela Administradora Judicial às fls. 977/985, acrescidas das futuras decisões proferidas pelo juízo, até a consolidação do QGC pela Administradora Judicial, nos termos do art. 18 da Lei 11.101/2005, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor em Reais	A.V %
Classe I	844.991,25	6,09%
Classe III	12.474.165,54	89,88%
Classe IV	559.838,86	4,03%

TOTAL	13.878.995,65	100%
-------	---------------	------

Plano de Recuperação Judicial

4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO

O Plano de Recuperação da CSC conta com duas frentes específicas:

- a) Reestruturação Comercial; e
- b) Reestruturação Financeira.

Primeiramente foram realizadas intensas discussões com a administração da Empresa, para identificação de alternativas de aumento da geração de caixa e, depois, os resultados dessas discussões transformaram-se em premissas do Plano de Recuperação, e metas para os Administradores.

Faz parte da reestruturação operacional da CSC, a reorganização do processo comercial e maior eficácia no planejamento das suas operações *vis-a-vis* as metas de vendas projetadas para os próximos anos pela Empresa.

5. Reestruturação Comercial

5.1 Mix de Serviços

O processo de recuperação da CSC está baseado em uma modificação no mix de serviços, contemplando o aumento da participação dos outros clientes na receita operacional diminuindo gradativamente a participação da KLABIN no volume total de faturamento da CSC.

5.2 – Reestruturação Financeira

A reestruturação financeira se apresentou necessária na medida em que é evidente que somente a reestruturação comercial não seria suficiente para promover o saneamento financeiro da Empresa.

5.3 Estrutura do Endividamento

Conforme art. 49 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas (LFR), a estrutura do endividamento da CSC Engenharia condiciona a este PRJ as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Eminente Administrador Judicial (art.7º, para 2º) ou por decisões judiciais futuras.

5.4 Credores Concursais

A CSC Engenharia possui, neste momento, credores concursais divididos em três classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 13.878.995,65 (treze milhões oitocentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), que poderão sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas, etc. (art.7º, par. 1º).

Dessa forma o quadro geral de credores apresentado nos autos da Recuperação Judicial (1ª lista de credores), poderá modificar-se, sendo que, neste caso para aplicações contidas no PRJ, será considerada a relação de credores apresentada pelo Eminente Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no par.2º, do art. 7º, da LFR.

As projeções de pagamentos elaboradas para este PRJ têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que eventuais divergências apresentadas na relação do Administrador judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado, acarretará apenas na alteração das porcentagens destinadas aos credores.

6 – DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O Plano prevê a recuperação da CSC Engenharia por meio das seguintes práticas operacionais e ou societárias:

6.1 – Adoção de uma estratégia comercial visando:

- Restabelecer as suas operações, dando inícios a novos trabalhos atuando ostensivamente nas propostas enviadas:

a) Novos contratos:

- i) VS-029-21 - Execução dos serviços de implantação de 14 passarelas na Concessionária ViaSul com a empresa CCR**
- ii) Gerenciamento de obras Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A- RFP - 40008028.**
- iii) MRV Engenharia e Participações S.A.**
- iv) Execução da ponte sobre o córrego Piçarrão e passarela - Av. Prefeito Magalhães Teixeira s/nº - Parque Itália, Campinas/SP**
- v) MVP 05 – Missão Velha/CE – Porto do Pecém/CE, da Ferrovia Transnordestina. Gerenciamento de Obras,**
- vi) Construtora Stéfani Ltda - Construção de ponte sobre o Rio Pirapora, na Rua Sorocaba, em Salto de Pirapora – SP.**
- vii) BRZ Empreendimentos e Construções S/A - Construção de ponte sobre o Rio Manduca – prolongamento da rua Salvador Alexandre de Andrade em Tatuí/SP.**

A CSC Engenharia é possuidora de um acervo técnico representado pelos Certificados de Acervo Técnico (CAT's) emitidos pelos CREA regionais, para cada empreendimento realizado e com a identificação do engenheiro responsável.

Esses documentos identificam a capacidade técnica da empresa e dos seus profissionais, de poder retomar as suas atividades, mediante a adoção de uma estratégia comercial agressiva.

Portanto diante disso está capacitada para atender as propostas de trabalho indicadas as quais vem atuando ostensivamente, porém para início em 2022, onde com protocolo de vacinação e reativação das empresas o mercado está sendo reaquecido.

Além desses recursos, o Plano ainda prevê:

- (i) reestruturação de seu endividamento com o estabelecimento de prazos e custos compatíveis com sua atual atividade;
- (ii) locação de acervos técnicos para participação na formação de consórcios para levantamento de recursos para reforçar o capital de giro da Empresa;
- (iii) venda parcial ou total do controle societário, para permitir a continuidade de suas atividades sob o controle de Investidores com maior capitalização, maior acesso a financiamento e/ou melhores meios de garantir o crescimento e lucratividade da Empresa.

a) **Subsidiaria Integral**

Uma das premissas fundamentais da recuperação econômico-financeira da CSC Engenharia é a disponibilidade e utilização da empresa CSC CONSTRUTORA S/A aberta na modalidade de **subsidiária integral** nos termos do artigo 50, inciso II, da lei nº 11.101/05, objetivando gerar recursos para saldar obrigações de empresa em **recuperação judicial**, que irá reforçar o caixa da empresa para saldar as dívidas existentes, mediante aporte por retirada na modalidade de divisão de lucros ou antecipação.

b) **Venda da Empresa**

A CSC Engenharia poderá buscar Investidor interessado na aquisição parcial ou total do controle societário da Empresa. Neste caso, o valor ofertado pela Empresa e aprovado em Assembleia de Credores será destinado ao pagamento dos Credores até o limite de seus Créditos.

Caso o valor de venda seja insuficiente para o pagamento total dos Credores, ao aprovar transação de venda em Assembleia de Credores, estes darão quitação total da dívida não sendo cabível a cobrança de qualquer excedente.

c) **Adiantamento e Fomento**

Diante da dificuldade de fornecimento para garantir a continuidade da operação da CSC Engenharia, esta poderá realizar adiantamentos e fomentos a seus fornecedores de forma a viabilizar a continuidade de fornecimento.

7. PLANO DE PAGAMENTO (PROPOSTA AOS CREDITORES)

Foi elaborado em consonância aos artigos 53 e 54 da LFR, no intuito de manter a sua atividade produtora, função social, geração de empregos, renda e principalmente a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

Todos os esforços de direcionamento da gestão da CSC Engenharia, conforme demonstrado no decorrer deste PRJ, projetam o desejo em recuperar-se, sendo, para tanto, necessário um reescalonamento no pagamento das dívidas relacionadas e diminuição de seus encargos, de modo a viabilizar o cumprimento de tais obrigações com a recomposição do fluxo de caixa necessário, a saber:

7.1 Classe I - CREDITOS TRABALHISTAS:

Créditos trabalhistas em geral: os constituídos até a data do pedido de recuperação judicial, com início do pagamento no mês imediatamente posterior ao da concessão/homologação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial e com parcelamento **em até 12 (doze) prestações** mensais e sucessivas, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, aplicando os seguintes percentuais mínimos, sobre o valor da dívida consolidada:

I - da primeira à 6ª (sexta) prestação: 6% cada parcela;

II - da 7ª (sétima) à 12ª (décima segunda) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente.

Os créditos que sobejarem o valor de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão pagos conforme a classe de quirografários.

7.2 Classe II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:

NÃO TEM ATÉ O MOMENTO NA LISTA DE CREDORES

7.3 Classe III – CRÉDITOS DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

Constituídos até a data do pedido de recuperação judicial, com deságio de 30% (trinta por cento) sobre o total do crédito devidamente habilitado na recuperação judicial (soma do valor principal acrescidos da correção monetária, dos juros moratórios e multa contratual moratória pelo inadimplemento), com início do pagamento em 12 (doze) meses contados da data da concessão/homologação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial mediante parcelamento **em até 96 (noventa e seis) prestações** mensais e sucessivas, aplicando os seguintes percentuais mínimos, sobre o valor da dívida consolidada:

I - da primeira à 12ª (décima segunda) prestação: 0,5% cada parcela;

II - da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% cada parcela;

III - da 25ª (da vigésima quinta) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas.

7.4 Classe IV - MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Constituídos até a data do pedido de recuperação judicial, com deságio da correção monetária, dos juros moratórios e multa contratual pelo inadimplemento, com início do pagamento em 16 meses contados da data da concessão/homologação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial mediante parcelamento **em até 30 (trinta) prestações** mensais e sucessivas, aplicando os seguintes percentuais mínimos, sobre o valor da dívida consolidada:

I - da primeira à 12ª (décima segunda) prestação: 0,5% cada parcela;

II - da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,6% cada parcela;

III - da 25ª (da vigésima quinta) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas.

Todos os créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou liquidados no curso da recuperação, por

apuração administrativa ou decisão judicial, deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do plano de recuperação previstas para a referida classe.

Reforço do capital a ser concedido pela empresa CSC CONSTRUTORA S/A.

7.4 READEQUAÇÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS:

Tendo em vista que a correção monetária constitui instrumento jurídico-financeiro de preservação de preservação do valor monetário do crédito/obrigação, sendo os juros de mora uma compensação pela privação do dinheiro e havendo a necessidade de previsão de ambos no plano, aqui apresenta-se a proposta alinhando-se com o espírito da solvabilidade do crédito e manutenção da empresa ao que se propõe a utilização de parâmetros de remuneração da poupança, sendo:

- i) Atualização Monetárias: de todos os débitos sujeitos a Recuperação Judicial será utilizado o Índice da TR-Taxa Referencial, calculada e disponibilizada pelo Banco Central começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.
- ii) Juros Moratórios: taxa linear de 12% (doze por cento) ao ano (equivalente a 1% {um por cento} ao mês) incidindo a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros de mora serão pagos mensalmente juntamente com o pagamento da parcela do principal, conforme a previsão do item 7.2 acima.

8. DEMONSTRATIVOS

Essas projeções financeiras foram elaboradas a partir das seguintes premissas básicas:

- a) retomada das operações, considerando os contratos mencionados, conforme apresentado em itens anteriores;
- b) o esforço comercial para realizar novos contratos com seus clientes já que a empresa possui uma enorme tradição no seu segmento de atuação;
- c) redução drástica de todos os seus custos como já vem ocorrendo;
- d) a geração de outras receitas através da empresa Subsidiária Integral;

No que se refere ao cronograma de pagamentos aos credores, estão previstos pagamentos aos credores trabalhistas, quirografários e com garantia real, dentro dos prazos acordados com os mesmos e levando em consideração carência inicial, a seguir início dos pagamentos incluindo juros.

Estão também considerados nas projeções os custos e despesas operacionais decorrentes da retomada das atividades da empresa.

Dessa forma será possível visualizar e identificar a viabilidade econômica – financeira do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

9 - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

A CSC Engenharia poderá, a seu critério, pagar quaisquer débitos por meio de compensação de créditos de qualquer natureza.

Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do menor valor.

A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou a liberação por parte da CSC Engenharia de quaisquer créditos que possa ter contra os Credores.

10 - GARANTIAS

O cumprimento das disposições do presente Plano pelo prazo de 10(dezete) anos acarretará, automaticamente, irrevogavelmente e irretratavelmente na liberação e quitação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força de fiança e aval, que tenha sido prestada a Credores para assegurar o pagamento de qualquer Crédito.

11 - GOVERNANÇA CORPORATIVA E ADMINISTRAÇÃO

Sujeito às limitações previstas no Plano, a CSC Engenharia tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da Assembleia de Credores e/ou do Juízo da Recuperação Judicial.

12 - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

A CSC Engenharia não poderá distribuir lucros e dividendos nos primeiros 2 anos de cumprimento do Plano e, a partir do terceiro ano, mediante cumprimento dos termos aqui expressos, poderá começar a distribuir dividendos, desde que o mesmo valor equivalente, correspondente a distribuição de lucros ou dividendos, seja disponibilizado aos Credores para aceleração da amortização do saldo de dívida do Plano.

13 - AUDITORIA

A CSC Engenharia deverá providenciar, anualmente, auditoria contábil realizada por empresa de Auditoria Financeira e Contábil de renome no Brasil.

O relatório de auditoria final, incluindo parecer dos auditores, deverá ser disponibilizado aos Credores até 15 (quinze) dias após o fechamento do ano fiscal da Empresa.

14 - CESSÃO DE CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus Créditos, total ou parcialmente, a outros Credores ou a terceiros e tal cessão produzirá efeitos desde que:

- (i) a CSC Engenharia seja informada,

(ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano, reconhecendo que o Crédito cedido estará sujeito às condições e disposições deste Plano.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei de Falência e Recuperação de Empresas (LFRE) é permitir que as empresas com dificuldades financeiras mantenham seus postos de trabalho, gerando emprego e renda, retornando sua participação competitiva na economia.

Os benefícios a serem atingidos com a recuperação não serão exclusividade dos sócios, administradores, credores e funcionários, mas, principalmente, da sociedade como um todo.

Verificando o histórico da empresa e por meio de uma análise crítica das causas que levaram à crise, chegamos à conclusão de que sem os efeitos de uma moratória dificilmente haveria a chance do restabelecimento de tão importante atividade.

Ressalte-se que este Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão.

Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para a sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos.

De início, este Plano determina a introdução de um regime de “*baixo custo*” a ser seguido e implantado por toda a empresa, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito das atividades da CSC, notadamente visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

Como solução à premente necessidade de composição do caixa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada de pelo menos 16 meses, com exceção dos credores CLASSE I, cujo pagamento se dará no mês imediatamente posterior a aprovação do PRJ. Com relação as demais Classes, o prazo de carência de 16 (dezesesseis meses) contados da data da concessão/homologação do PRJ.

Com a adesão dos credores e homologação deste Plano haverá suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a CSC podendo ocorrer a liberação dos seus avalistas, desde que haja aprovação SEM RESSALVAS, de modo a preservar a empresa possibilitando sua plena reestruturação.

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da CSC Engenharia e mediante a convocação da Assembleia Geral de Credores, a qual deliberará sobre as modificações propostas, através da maioria dos credores presentes, dependendo para sua aprovação o quórum mencionado nos artigos 45 e 58, caput e par.1º, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Este PRJ será considerado descumprido na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas, desde que não sanada tal obrigação no prazo de 30 dias a contar da notificação do respectivo credor.

Sem prejuízo do cumprimento do PRJ aprovado, a CSC Engenharia poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

O PRJ e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão pelas Leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sejam regidos por normas de outros países.

O juízo da recuperação judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação.

São Paulo, 24 de outubro de 2022.

CSC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA